

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.209, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

*Dispõe sobre a reclassificação dos salários dos integrantes da Lei complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, alterada pela Lei complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - Os valores dos salários dos empregados e servidores públicos abrangidos pela Lei complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, alterada pela Lei complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta lei complementar.

**Artigo 2º** - Em virtude da reclassificação de que trata o artigo 1º desta lei complementar, os valores das horas-aula ministradas pelos docentes das Faculdades de Tecnologia - FATECs e Escolas Técnicas – ETECs, previstos no artigo 2º da Lei complementar nº 1.182, de 6 de julho de 2012, ficam fixados, respectivamente, na seguinte conformidade:

I - Referência “PS-1”: R\$ 26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos);

II - Referência “P-1”: R\$ 14,81 (quatorze reais e oitenta e um centavos).

**Artigo 3º** - Esta lei complementar aplica-se aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS e, no que couber, aos inativos que pertenceram a esse regime, quando em atividade, bem como aos seus pensionistas.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, a 9 de setembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Júlio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 9 de setembro de 2013.

### ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.209, de 9 de setembro de 2013

ESCALA DE SALÁRIOS – AUXILIAR DE DOCENTE			
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	Referência	Jornada Completa de Trabalho	Jornada Parcial de Trabalho
AUXILIAR DE DOCENTE I	AD-1	1.963,98	981,99
AUXILIAR DE DOCENTE II	AD-2	2.160,38	1.080,19
AUXILIAR DE DOCENTE III	AD-3	2.376,42	1.188,21
AUXILIAR DE DOCENTE IV	AD-4	2.614,06	1.307,03
AUXILIAR DE DOCENTE V	AD-5	2.875,47	1.437,73

### ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.209, de 9 de setembro de 2013

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS											
REF.	GRAUS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1	834,04	875,74	919,53	965,50	1.013,78	1.064,47	1.117,69	1.173,57	1.232,25	1.293,87	1.358,56
2	845,95	888,25	932,66	979,30	1.028,26	1.079,67	1.133,66	1.190,34	1.249,86	1.312,35	1.377,97
3	886,11	930,41	976,93	1.025,78	1.077,07	1.130,92	1.187,47	1.246,84	1.309,18	1.374,64	1.443,37
4	997,20	1.047,06	1.099,41	1.154,38	1.212,10	1.272,71	1.336,34	1.403,16	1.473,32	1.546,98	1.624,33
5	1.079,20	1.133,16	1.189,81	1.249,31	1.311,77	1.377,36	1.446,23	1.518,54	1.594,47	1.674,19	1.757,90
6	2.025,52	2.126,80	2.233,14	2.344,79	2.462,03	2.585,13	2.714,39	2.850,11	2.992,62	3.142,25	3.299,36
7	3.217,00	3.377,85	3.546,75	3.724,08	3.910,29	4.105,80	4.311,09	4.526,65	4.752,98	4.990,63	5.240,16
8	3.306,36	3.471,68	3.645,27	3.827,53	4.018,91	4.219,85	4.430,84	4.652,39	4.885,00	5.129,26	5.385,72
9	3.438,62	3.610,55	3.791,08	3.980,63	4.179,66	4.388,65	4.608,08	4.838,48	5.080,41	5.334,43	5.601,15

JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS											
REF.	GRAUS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1	625,53	656,80	689,64	724,13	760,33	798,35	838,27	880,18	924,19	970,40	1.018,92
2	634,46	666,19	699,50	734,47	771,20	809,76	850,24	892,76	937,39	984,26	1.033,48
3	664,58	697,81	732,70	769,33	807,80	848,19	890,60	935,13	981,89	1.030,98	1.082,53
4	747,90	785,29	824,56	865,79	909,08	954,53	1.002,26	1.052,37	1.104,99	1.160,24	1.218,25
5	809,40	849,87	892,36	936,98	983,83	1.033,02	1.084,67	1.138,90	1.195,85	1.255,64	1.318,42
6	1.519,14	1.595,10	1.674,85	1.758,59	1.846,52	1.938,85	2.035,79	2.137,58	2.244,46	2.356,68	2.474,52
7	2.412,75	2.533,39	2.660,06	2.793,06	2.932,71	3.079,35	3.233,32	3.394,98	3.564,73	3.742,97	3.930,12
8	2.479,77	2.603,76	2.733,95	2.870,65	3.014,18	3.164,89	3.323,13	3.489,29	3.663,75	3.846,94	4.039,29
9	2.578,96	2.707,91	2.843,31	2.985,47	3.134,75	3.291,48	3.456,06	3.628,86	3.810,30	4.000,82	4.200,86

### ANEXO III

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.209, de 9 de setembro de 2013

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES - ÁREA SAÚDE

REF.	GRAUS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1	1.079,20	1.133,16	1.189,81	1.249,31	1.311,77	1.377,36	1.446,23	1.518,54	1.594,47	1.674,19	1.757,90
2	1.641,28	1.723,34	1.809,51	1.899,99	1.994,98	2.094,73	2.199,47	2.309,44	2.424,92	2.546,16	2.673,47
3	2.875,21	3.018,97	3.169,92	3.328,42	3.494,84	3.669,58	3.853,06	4.045,71	4.248,00	4.460,40	4.683,42

#### ANEXO IV

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.209,  
de 9 de setembro de 2013

#### ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

REF	SALÁRIO
I	1.542,09
II	1.920,34
III	2.077,72
IV	2.471,84
V	2.596,16
VI	2.806,44
VII	3.162,21
VIII	3.200,56
IX	3.306,36
X	3.399,30
XI	4.270,50
XII	4.685,78
XIII	4.976,74
XIV	5.415,82
XV	6.482,86
XVI	6.988,04
XVII	9.263,78
XVIII	11.018,83